

Departamento da Polícia Civil do Estado do Paraná
Corregedoria Geral da Polícia Civil

PROVIMENTO Nº 4/2001

O CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 27, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 89, de 26 de julho de 2001 (altera e adiciona dispositivos no Estatuto da Polícia Civil do Paraná); Lei Complementar Estadual nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) e Decreto Estadual nº 4.884, de 24 de abril de 1978 (Regulamento e Estrutura da Polícia Civil do Paraná);

CONSIDERANDO que um dos fundamentos da República Federativa do Brasil é o da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO a necessidade de atender os preceitos da Carta Magna, dando tratamento digno aos indiciados em inquérito policial, os quais, nesta condição, não são objetos de investigação e sim sujeitos de direitos;

CONSIDERANDO que a desatenção, por parte dos operadores policiais, quanto aos preceitos da dignidade humana e sua promoção em cada ato investigatório, pode resultar em sérios danos à pessoa, tanto na sua esfera privada quanto na pública, nascendo, daí, o direito de responsabilizar o autor do atentado;

CONSIDERANDO que o ato de interrogar ou de identificar criminalmente o imputado não suprime o despacho fundamentado de indiciamento da pessoa investigada;

RECOMENDA

Às autoridades policiais submetidas a este Órgão Correicional, nos procedimentos policiais que presidam, justificarem em apartado, mediante despacho, as razões que a levaram em conferir a condição jurídica de indiciado à pessoa imputada, classificando a infração penal infringida e a sua contribuição no resultado da atividade delitiva.

Curitiba, em 18 de setembro de 2001.



Adauto Abreu de Oliveira
ADAUTO ABREU DE OLIVEIRA,
Corregedor Geral.

OBS. Publicado no DO nº 6082 de 01/10/2001, fls. 23.